



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

PARECER 2025 – COMISSÃO RECURSAL

INSCRIÇÃO: 679011

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa

No dia 21 de janeiro de 2025 reuniu-se na Sala de Empacotamento do Centro de Processos Seletivos - CEPS a Comissão Recursal de Heteroidentificação instaurada pela Portaria nº 5337/2024 - Reitoria, para deliberarem sobre os recursos apresentados pelos candidatos do Processo Seletivo de Residência Médica - PSRM 2025, regido pelo Edital Nº 1 - COREME/UFGA, de 26 de setembro de 2024 com inscrição acima descrita, sendo apresentado o presente Parecer, elaborado após debate e análise dos seguintes fatos e fatores:

No dia 11 de janeiro de 2025 - Sábado - Manhã e Tarde os candidatos, estiveram presente perante a comissão de heteroidentificação, designada pela Portaria nº 5336/2024 - Reitoria, como preconiza o artigo 19 da Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023 a qual disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos e regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração dos candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Tendo em vista que a Comissão não vislumbrou fenotipia negra em alguns candidatos, foi aberto prazo para recurso.

Do posicionamento da Comissão Recursal

a) Conforme prevê o Art. 21 da Instrução Normativa MGI Nº 23/2023:

Art. 21 - A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

§ 1º - Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§ 3º - Não será admitida, em nenhuma hipótese a prova baseada em ancestralidade.

b) No que tange a autodeclaração de “pardo” apresentado em alguns recursos, é importante salientar que as cotas raciais são uma política com motivação e funcionalidade específicos, portanto os traços negróides refutados pela sociedade são indispensáveis para o benefício num concurso com reserva de vagas para cotistas. Conforme se observa no artigo acima citado, mencionado no item “a” do Posicionamento da Comissão Recursal, a “comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o **critério fenotípico**”, portanto afastando a possibilidade de utilização de outros critérios, dentre eles o genético.

c) A Banca de Heteroidentificação observou exclusivamente o fenótipo social do(a) candidato(a).

d) O fenótipo social da pessoa negra é entendido como o conjunto de características físicas do indivíduo que permitam que o(a) candidato(a) seja socialmente reconhecido(a) como sendo uma pessoa negra, tais como: a cor de pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais.

e) O conjunto de caracteres do(a) candidato(a) (cor de pele, ou textura do cabelo e ou nariz e/ou lábios) NÃO permitiu que à banca a visse como PESSOA NEGRA (Parecer da Comissão de Heteroidentificação).

f) Conforme prevê o Art 22 da Instrução Normativa MGI N° 23/2023:

Art 22 - O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

g) Quanto a não confirmação da cor autodeclarada, após análise da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, do parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e do conteúdo do recurso apresentado, conforme definido no Art. 29 da Instrução Normativa MGI N° 23/2023, esta Comissão Recursal, de forma unânime, ratifica a deliberação da Comissão de Heteroidentificação **não confirmando** a autodeclaração do(a) recorrente como negro(a).

Da conclusão

Considerando o exposto neste Parecer, a Comissão Recursal de Heteroidentificação conclui de forma unânime pela **não confirmação** das autodeclarações de pessoa negra apresentada pelos candidatos que decidiram recorrer do primeiro parecer da banca de heteroidentificação.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

COMISSÃO RECURSAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

PARECER 2025 – COMISSÃO RECURSAL

No dia 21 de janeiro de 2025 reuniu-se na Sala de Empacotamento do Centro de Processos Seletivos - CEPS a Comissão Recursal de Heteroidentificação instaurada pela Portaria nº 5337/2024 - Reitoria, para deliberarem sobre recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **LEONARDO DA SILVA SANTOS** inscrição nº 678842.

De acordo com o subitem 5.13, do Edital nº 1 - COREME/UFGA, de 26 de setembro de 2024 “O candidato classificado em vaga destinada à população negra (pretos ou pardos) que não se apresentar à Banca de Heteroidentificação em data, horário e local determinados, em edital de convocação específico, **será eliminado do Processo Seletivo, pois não haverá reagendamento do procedimento.**” O subitem do Edital de abertura está amparado no Art 15, parágrafo 2º, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, a qual estabelece que “a pessoa que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.” Desse modo, por considerar a impossibilidade de reagendamento do Procedimento de Heteroidentificação, conforme estabelece o Edital de abertura do Processo Seletivo e a Instrução Normativa, a Comissão Recursal de Verificação da Autodeclaração de Pessoa Negra **INDEFERE** o recurso interposto e mantém o resultado preliminar publicado na página do certame.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

COMISSÃO RECURSAL